



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

**Contrato 03/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A  
EMPRESA SISPROG INFORMÁTICA.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC. Representantes do CRF/SC: Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC e Farm. Carlos Nyander Theiss, Tesoureiro do CRF/SC.

**CONTRATADA: FERREIRA E PIMENTA LTDA – SISPROG INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ número 02.639.064/0001-62, com endereço na Rua 59-A, 764 Setor Aeroporto, Goiânia/GO CEP 74.070-160.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666/1993, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709, de 14/08/2018, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 04/2021 decorrente do processo 07/2021 do CRF/SC, termos da proposta da Contratada de 23/11/2020 e pelas cláusulas a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Manutenção e Atualização do Sistema de Informática de Administração do Conselho de Farmácia – SISCON, da CONTRATANTE sendo, a seguir:

- 1.1. Assessoria – Assessoria permanente no sistema SISCON e CRFWEB, suporte aos usuários e administração das Bases de Dados.
- 1.2. Manutenção – A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE o perfeito funcionamento do Sistema SISCON e a CRFWEB, corrigindo falhas ou alterando programas existentes, desde que não mude a estrutura atual do sistema, mantendo o mesmo em perfeito funcionamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de manutenção no valor mensal de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).
- 2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.
- 2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.
- 2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).
- 2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.
- 2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.
- 2.7 A nota fiscal eletrônica e arquivo XML, se aplicável, deverá ser enviada para e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.
- 2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.
- 2.9 Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

visto que, devido às retenções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.

2.9.2 Não poderá haver interrupções do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência contará a partir de 04/06/2021 com duração por 6 meses, nos termos do inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 em virtude da emergência de sua contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/SC na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviço de Manutenção e Atualização de Software.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

5.1. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

5.2. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

5.3. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados, ou mesmo decorrentes de informação extraídas de documentos físicos que estejam em poder da Contratada.

5.4. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

5.5. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

5.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.7. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.8. As Partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A CONTRATADA não responderá pelos equipamentos e rede da CONTRATANTE, somente pelo sistema implantado.

6.2. A CONTRATADA exime-se de responsabilidade em relação a defeitos surgidos, de mau uso pôr parte do usuário, acidentes que não der causa ou manutenção efetuada pôr terceiro não autorizado.

6.3. O presente Contrato substitui todas e quaisquer propostas, compromissos, contratos e documentos anteriores, referentes ao objeto discriminado na Cláusula Primeira, sobre os quais prevalecerá.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 6.4. A CONTRATADA, efetuará a manutenção do sistema ‘in loco’, desde que a CONTRATANTE pague todas as despesas de viagem.
- 6.5. Este contrato cobre somente manutenção. Novos desenvolvimentos específicos que alterem a estrutura do sistema, serão negociados a parte, de acordo com o serviço solicitado.
- 6.6. A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Informática do CRF/SC. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-SC.

## **CLÁUSULA SÉTIMAA – DO FORO**

7.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 04 de junho de 2021.

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia  
de Santa Catarina

**Farm. Carlos Nyander Theiss**  
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia  
de Santa Catarina

---

**FERREIRA E PIMENTA LTDA**  
**CNPJ: 02.639.064/0001-62**